

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALENÇA

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Art.º 1º - Natureza e sede

A Assembleia Municipal de Valença, órgão deliberativo e um dos representativos do Município, tem sede no edifício dos Paços do Concelho.

Art.º 2º - Constituição

A Assembleia Municipal de Valença é constituída por trinta e sete membros, sendo vinte e um eleitos directamente e, por inerência, os dezasseis Presidentes das Juntas de Freguesia.

Art.º 3º - Competência

1. Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e empresas municipais;
- d) Acompanhar, com base em informação útil da Câmara Municipal, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca da actividade do Município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão, para que conste da respectiva ordem do dia;
- f) Solicitar e receber informações, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;
- g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores nos termos da lei;
- h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
- i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços municipais;
- j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da Câmara;

- k) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- m) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- n) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
- o) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- p) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia; e,
- q) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.

2. Compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara:

- a) Aprovar as posturas e regulamentos do Município com eficácia externa;
- b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;
- c) Apreçar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;
- e) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;
- f) Fixar anualmente o valor da taxa da contribuição autárquica incidente sobre prédios urbanos, bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;
- g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os municípios;
- h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor – estes últimos, sem prejuízo do cumprimento de legislação especial;
- j) Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- k) Municipalizar serviços, autorizar o Município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;
- l) Autorizar o Município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a

criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;

- m) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais, designadamente o modelo de estrutura orgânica e nuclear dos Serviços Municipais, assim como o número máximo de equipas multidisciplinares e de projecto e o estatuto remuneratório dos chefes de equipa.
- n) Aprovar os mapas de pessoal dos diferentes serviços do município, nos termos da lei;
- o) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;
- p) Autorizar, nos termos da lei, a Câmara Municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais;
- q) Fixar o dia feriado anual do município;
- r) Autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas Juntas de Freguesia; e,
- s) Estabelecer, após parecer da Comissão Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3. É ainda da competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal:

- a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais; e,
- b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.

4. É também da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstos na lei;
- b) Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei;
- c) Deliberar sobre criação do Conselho local de Educação, de acordo com a lei;
- d) Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países; e,
- e) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objectivo o desenvolvimento das actividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares.

5. A acção de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1, consiste numa apreciação casuística e posterior à respectiva prática, dos actos da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados,

das fundações e empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.

6. A proposta apresentada pela Câmara Municipal referente às alíneas b), c), i) e n) do n.º 2 não pode ser alterada pela Assembleia Municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a Câmara deve acolher sugestões feitas pela Assembleia, quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.

7. Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do Município.

8. As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm que ser aprovadas por este órgão.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I DO MANDATO EM GERAL

Art.º 4º - Natureza e fins do mandato

1. O mandato em que estão investidos os membros da Assembleia resulta da vontade livremente expressa dos eleitores do Município, em conformidade com o disposto na Constituição da República Portuguesa e na Lei.

2. A actividade dos membros da Assembleia Municipal visa a defesa dos princípios do Estado de Direito Democrático, a salvaguarda dos interesses do Município e a promoção do bem estar da população, especialmente quanto aos extractos sociais mais desfavorecidos, de acordo com o disposto na Constituição da República Portuguesa e na Lei.

Art.º 5º - Verificação de poderes

1. A qualidade de membro da Assembleia Municipal e os seus poderes são verificados pela própria Assembleia, lavrando-se acta da ocorrência.

2. O direito da impugnação cabe a qualquer membro e é exercido até ao encerramento da discussão.

Art.º 6º - Suspensão do mandato

1. Os membros da Assembleia podem solicitar a suspensão do respectivo mandato, entre outros, pelos seguintes motivos:

- a) Doença comprovada;

- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade; e,
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve ser endereçado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo plenário da Assembleia, na reunião imediata à da sua apresentação.
3. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
4. Compete à Assembleia Municipal a apreciação de todos os casos determinantes da suspensão do mandato em relação a qualquer dos seus membros.

Art.º 7º - Cessação da suspensão

A suspensão do mandato cessa, com a devida comunicação ao Presidente da Mesa, pelo decurso do período de substituição, pelo regresso antecipado do membro da Assembleia ou pela cessação das funções incompatíveis com a de membro da Assembleia Municipal.

Art.º 8º - Renúncia do mandato

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato.
2. A pretensão é apresentada por escrito ao Presidente da Mesa e torna-se efectiva desde a data da respectiva comunicação, devidamente assinada.

Art.º 9º - Perda de mandato

A competência para as decisões de perda do mandato é a que resulta da Lei.

Art.º 10º - Substituição de membros e preenchimento de vagas

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências até trinta dias, nos termos dos n.ºs 2 e 3 deste artigo.
2. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão e respeitantes a membros eleitos directamente, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
3. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
4. Esgotada a possibilidade de substituição atrás prevista e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, o Presidente da

Mesa anuncia o facto e desencadeia os procedimentos legais com vista à marcação de novas eleições.

SECÇÃO II

DO MANDATO EM ESPECIAL

Art.º 11º - Exercício do cargo

1. O exercício de funções de membro da Assembleia Municipal é não remunerado.

2. Os membros da Assembleia são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em actos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões dos órgãos ou comissões a que pertençam ou em actos oficiais a que devam comparecer.

3. Todas as entidades públicas e privadas estão sujeitas ao dever geral de cooperação para com os membros da Assembleia Municipal no exercício das suas funções.

Art.º 12º - Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal:

- a) Comparecer e assistir às reuniões plenárias e às das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que foram designados, e prestar contas do exercício dessa actividade à Assembleia e aos eleitores;
- c) Participar nas votações;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- e) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros, actuar com justiça e imparcialidade e não usar para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição da República Portuguesa, das leis, regulamentos e posturas; e,
- g) Justificar a falta a qualquer reunião da Assembleia, das suas comissões e/ou grupos de trabalho, por escrito dirigido á Mesa da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou da reunião a que não compareceu.

Art.º 13º - Direitos dos membros

1. Para o regular exercício do seu mandato, sem prejuízo dos mais legalmente previstos, constituem direitos dos membros da Assembleia Municipal:
 - a) Apresentar Projectos de Regulamentos, propostas, votos, moções e recomendações;
 - b) Participar nas discussões e votações;
 - c) Propor a constituição de grupos de trabalho e de comissões, necessários ao exercício das suas competências;
 - d) Receber as actas das reuniões da Câmara, quando solicitadas, e o Boletim Municipal ou equiparado;

- e) Fazer requerimentos;
- f) Fazer reclamações, protestos e contra protestos;
- g) Propor alterações ao Regimento;
- h) Propor a participação nos trabalhos da Assembleia, sem direito a voto, de pessoas / entidades estranhas à mesma;
- i) Apresentar propostas para a eleição da Mesa da Assembleia;
- j) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia;
- k) Eleger e ser eleito para as Comissões e Grupos de Trabalho;
- l) Apresentar propostas de destituição da Mesa da Assembleia;
- m) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia Municipal;
- n) Verificar a conformidade legal das certidões de cidadão eleitor para a convocação de sessões extraordinárias a requerimento de cidadãos recenseados, nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 28º do Regimento;
- o) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à actuação dos órgãos ou serviços municipais;
- p) Propor a discussão dos actos praticados pela Câmara Municipal;
- q) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer actos desta ou dos respectivos serviços;
- r) Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal e outras entidades, por intermédio do Presidente da Assembleia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões;
- s) Propor alterações ao programa de actividades e ao orçamento da Câmara Municipal;
- t) Propor a aprovação ou rejeição do programa de actividades e do orçamento e do relatório e contas de gerência da Câmara Municipal;
- u) Propor recomendações para a criação dos serviços necessários ao exercício das competências dos órgãos do Município; e,
- v) Exercer os demais poderes conferidos por lei ou que sejam mera consequência das atribuições do Município.

2. Os membros da Assembleia Municipal têm direito a senhas de presença, atento o disposto no n.º 3 do presente artigo, subsídio de transporte e outras compensações pecuniárias nos termos da lei e deste regimento.

3. O direito de percepção de uma senha de presença nas reuniões plenárias, a que se refere o numero anterior, apenas se verificará quando os respectivos membros assinem a correspondente folha de presenças nos momentos de início, interrupção, recomeço e fim dos trabalhos, a qual estará à sua disposição, para o efeito, 30 minutos depois e antes de, respectivamente, começarem ou recomeçarem e serem interrompidos ou terminados os trabalhos.

4. Os membros da Assembleia Municipal têm ainda direito a cartões especiais de identificação previstos na lei.

5. Os membros da Assembleia Municipal, quando no exercício das suas funções, bem como “in itinere”, estão abrangidos por um seguro de Acidentes Pessoais cujo valor e condições serão fixados pela Assembleia.

6. Os membros da Assembleia Municipal beneficiam de apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das suas funções e gozam da protecção conferida pela Lei Penal aos titulares dos cargos públicos.

Art.º 14º - Constituição de Grupos

1. Os membros eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo(s) de cidadãos eleitores podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais, nos termos da Lei e do Regimento.

2. A constituição de cada grupo efectiva-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia, assinada pelos membros que o compõem, indicando a designação bem como o nome de quem assume a respectiva direcção (também denominado líder ou porta-voz) e de quem o substitui.

3. Os membros que desejem exercer o mandato como independentes fazem a correspondente comunicação ao Presidente da Assembleia.

4. A comunicação referida nos anteriores n.º 2 e 3 deve ser feita, por escrito, até 15 dias depois de instalada a Assembleia Municipal e sempre que se verifique alteração dos grupos e/ou de estatuto dos deputados.

5. Ao membro que seja o único representante de uma lista serão atribuídos os poderes enunciados nas alíneas a) e b) do numero seguinte.

6. Ao líder de cada Grupo Municipal ou, na sua ausência, a quem o substitui, cabe representar na Assembleia e na Comissão Permanente o seu grupo na definição dos seguintes poderes regimentais:

- a) Ser ouvido na fixação da ordem do dia;
- b) Propor candidatos para a Mesa da Assembleia e representantes para as Comissões e Grupos de Trabalho; e,
- c) Requerer a interrupção dos trabalhos nos termos da alínea d) do artigo 32º.

SECÇÃO III DA MESA DA ASSEMBLEIA

Art.º 15º - Composição

A Mesa da Assembleia Municipal é composta pelo Presidente e por um 1º e um 2º Secretários, eleitos de entre os membros, na primeira reunião da Assembleia.

Art.º 16º - Eleições

1. O Presidente e os Secretários são eleitos por votação uninominal pelo período do mandato, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 21º.

2. Consideram-se eleitos os candidatos que obtiverem mais de metade dos votos validamente expressos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, não contando as abstenções para apuramento dos resultados.

Art.º 17º - Destituição

1. Qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Municipal poderá ser destituído, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia, por escrutínio secreto.

2. Para o preenchimento da vaga ou vagas resultantes da destituição será convocada reunião para os quinze dias seguintes.

Art.º 18º - Competência e Recurso.

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal:

- a) Elaborar o projecto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação de lacunas do Regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a Lei;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redacção final das deliberações;
- g) Realizar as acções de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea d) do art. 3º;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas á mesma;
- i) Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com periodicidade havida por conveniente;
- j) Proceder á marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar á Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
- l) Comunicar á Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas á perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento á Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Propor a inscrição no orçamento municipal da dotação discriminada em rubricas próprias, para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;
- o) No caso de decisão desfavorável a pedido de justificação de faltas, proceder á correspondente notificação do requerente, no prazo de cinco dias a contar da data da data de recepção, por carta registada; e,
- p) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal.

2. Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Art.º 19º - Funcionamento

A Mesa da Assembleia Municipal funciona com carácter permanente, assegurando o expediente, o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e a representação da Assembleia.

Art.º 20º - Competência do Presidente

1. Compete ao Presidente:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;
- i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais; e,
- j) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

2. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.

Art.º 21º - Substituições

1. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário, e este pelo 2º Secretário.

2. O 2º Secretário, nas faltas e impedimentos, em simultâneo, do Presidente e do 1º Secretário, substituiu o Presidente.

3. Nas faltas ou impedimentos do 2º Secretário ou vago o cargo por força de substituição processada nos termos dos números anteriores, é ele substituído pelo membro da Assembleia Municipal que o Presidente ou quem o substitua designar.

4. Nas faltas ou impedimentos de dois dos membros da Mesa, o Presidente ou quem o substitua, designa os substitutos.

5. Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir á reunião.

6. Para efeitos do número anterior, provisoriamente, a Mesa será presidida pelo Líder do Grupo Municipal mais votado no último acto eleitoral, ou, na sua ausência, pelo membro que esse Grupo indique, que, então, designará os Secretários que o acompanham.

7. Quando qualquer membro da Mesa perder o mandato, renunciar ao cargo ou pedir a sua suspensão, é eleito um novo membro na reunião imediata à do conhecimento da declaração de perda, de renúncia ou de aceitação de suspensão do mandato – neste último caso, temporalmente limitado ao respectivo período de duração – e sem prejuízo, sendo o caso, do disposto no n.º 2 do art. 17º.

Art.º 22º - Competência dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, assegurar o expediente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das reuniões.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I DO FUNCIONAMENTO EM GERAL

Art.º 23º - Local de reuniões e de trabalho

1. As reuniões plenárias da Assembleia decorrem na sua sede ou em qualquer outro local indicado pelo Presidente da Mesa, desde que adequado ás características de sessão pública.

2. A Assembleia Municipal dispõe das instalações disponibilizadas pela Câmara Municipal para prossecução do que lhe é cometido.

3. A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respectivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afectar pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art.º 24º - Publicidade das reuniões

1. As reuniões da Assembleia Municipal são públicas.

2. Ao público e aos órgãos da comunicação social é sempre assegurado espaço que lhe permita acompanhar os trabalhos da Assembleia.

3. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena da punição prevista na lei.

Art.º 25º - Lugar na sala das sessões

1. Os membros tomam lugar na sala das sessões pela forma acordada pela Comissão Permanente.
2. Na sala das sessões há ainda lugares previstos para os membros da Câmara Municipal.

Art.º 26º - Quorum

1. A Assembleia Municipal só pode funcionar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quorum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei e neste Regimento.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quorum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Art.º 27º - Sessões Ordinárias

1. A Assembleia Municipal tem, anualmente, cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
2. A segunda e a quinta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento, salvo o disposto na Lei quanto a aprovação especial dos instrumentos previsionais.

Art.º 28º - Sessões Extraordinárias

1. A Assembleia Municipal pode reunir-se em sessões extraordinárias por iniciativa do Presidente, quando a Mesa assim o deliberar ou quando requeridas:
 - a) Pelo Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por grupos municipais com idêntica representatividade à referida na alínea anterior;
 - d) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia, quando aquele número for igual ou inferior a 10000, e a 50 vezes, quando for superior.

2. O Presidente da Assembleia procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à da aludida iniciativa ou da apresentação dos pedidos.

3. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do n.º 1, podem os requerentes efectua-la directamente, com a invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Art.º 29º - Convocação das sessões

1. As sessões ordinárias ou extraordinárias são convocadas, com indicação da data, hora e local, por carta registada ou através de protocolo ou, se o membro, previamente e por escrito tal declarar pretender e existindo meios disponíveis, por telecópia, SMS ou E-mail, assegurando os Serviços, em todos os casos, a prova do respectivo envio.

2. As sessões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias.

3. As sessões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.

Art.º 30º - Sessões e Reuniões

1. As sessões da Assembleia Municipal podem ser subdivididas em várias reuniões.

2. As reuniões não podem exceder a duração de cinco dias e de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária.

3. A Assembleia, em casos excepcionais e justificados, pode deliberar o prolongamento das reuniões até ao dobro das durações referidas no número que antecede.

Art.º 31º - Dias e horas das reuniões

1. As reuniões plenárias realizam-se nos dias e horas estabelecidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

2. Há um período de tolerância de trinta minutos, findo o qual, não havendo *quorum*, a reunião não se realizará.

Art.º 32º - Continuidade das reuniões plenárias

As reuniões da Assembleia Municipal só podem ser interrompidas por decisão do Presidente da Mesa e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalo;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de “*quorum*”, eventualmente temporária; ou,
- d) Reunião de um Grupo Municipal, a pedido do líder respectivo, por período não superior a dez minutos, o qual não pode ser recusado se o grupo não tiver exercido esse direito durante a mesma reunião.

Art.º 33º- Convites

A Assembleia Municipal, por sua iniciativa, sempre e quando o entenda por justificado, pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, pessoas / entidades estranhas ao órgão.

Art.º 34º - Períodos das reuniões plenárias

1. A ordem de trabalhos das reuniões plenárias das sessões ordinárias consta dos seguintes períodos:

- a) “Antes da ordem do dia”;
- b) “Ordem do dia”; e,
- c) “Intervenção do público”

2. A ordem de trabalhos das reuniões plenárias das sessões extraordinárias, sem prejuízo da leitura, pela Mesa, do expediente e anúncios e da discussão e votação da acta relativa á sessão anterior, não comporta os períodos de “antes da ordem do dia” e destinado á “intervenção do público”.

3. O período de “intervenção do público”, quando a sessão o comporte, antecede os demais, sem prejuízo dos poderes cometidos por Lei ao Presidente da Mesa.

Art.º 35º - Período de “antes da ordem do dia”

1. O período de “antes da ordem do dia” é normalmente destinado:

- a) À leitura, pela Mesa, do expediente, bem como dos anúncios que o Regimento impuser;
- b) À discussão e votação da acta da sessão anterior;
- c) À apresentação de propostas, moções e recomendações e à emissão de votos; e,
- d) Às intervenções políticas e às interpelações orais ao Presidente da Câmara Municipal.

2. Ajustando-se às temporizações constantes do número seguinte e apresentando à Assembleia o texto da proposta, voto, moção ou recomendação, pela Mesa ou por um dos membros subscritores, pode usar da palavra para discussão um membro de cada Grupo Municipal ou membro único eleito por lista de candidatura pelo período máximo de três minutos, procedendo-se de seguida à votação.

3. A duração máxima do período de “antes da ordem do dia”, não entrando na contagem os tempos consagrados às matérias constantes das alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo, é de sessenta minutos, repartidos do modo seguinte:

- a) Vinte minutos para as matérias constantes da alínea c) do n.º 1 do presente artigo;
- b) Vinte e cinco minutos para as matérias constantes da alínea d) do n.º 1 do presente artigo;
- e,
- c) Quinze minutos para a intervenção do Presidente da Câmara Municipal.

4. Ao Presidente da Mesa compete distribuir equitativamente o tempo consagrado na alínea b) do número anterior, primeiramente pelos grupos municipais e, depois, se for caso disso, pelos membros inscritos de cada um dos Grupos Municipais e pelos membros que exerçam o mandato como membro único eleito em lista de candidatura.

5. De modo a assegurar a participação de todos os Grupos Municipais e dos restantes membros, compete igualmente ao Presidente da Mesa seriar, um por cada Grupo Municipal e membro

único eleito em lista de candidatura, os documentos referidos na alínea c) do nº1 do presente artigo, independentemente da ordem da sua apresentação à Mesa.

Art.º 36º - Período da ordem do dia

1. O período da ordem do dia tem por objecto o exercício das competências legalmente conferidas à Assembleia Municipal.
2. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos, a propósito, incluídos na convocatória respectiva.
3. O disposto no número anterior, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, não prejudica deliberação imediata sobre outros assuntos se, pelo menos, dois terços do número legal dos membros reconhecerem a urgência em a tal proceder-se.
4. O primeiro ponto da ordem do dia das sessões ordinárias será sempre a apreciação da informação escrita do Presidente da Câmara Municipal sobre a actividade da autarquia.
5. A sequência das restantes matérias fixadas para cada sessão ou reunião pode ser modificada por deliberação da Assembleia.

Art.º 37º - Distribuição prévia de documentos

Nenhum documento a ser sujeito a apreciação da Assembleia, relativo aos pontos da ordem do dia, pode ser discutido e aprovado sem ter sido colocado à consulta aos membros da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de dois dias úteis.

Art.º 38º - Período de intervenção do público

1. O período de intervenção do público tem a duração de trinta minutos, podendo ser prorrogado por igual período, por deliberação da Assembleia Municipal.
2. A palavra é dada a qualquer cidadão que pretenda solicitar esclarecimentos.
3. Os cidadãos interessados em usar da palavra têm de, antecipadamente, fazer a sua inscrição na Mesa e indicar o assunto a versar.
4. Só podem inscrever-se para usar da palavra os cidadãos com idade superior a 18 anos.
5. Os pedidos de esclarecimento não podem exceder **cinco** minutos.
6. Os pedidos de esclarecimento são sempre dirigidos à Mesa e nunca em especial a qualquer membro da Assembleia, Grupo Municipal ou Câmara Municipal.
7. A Mesa ou os membros da Câmara Municipal presentes, se tiverem possibilidade para tal, esclarecem o interessado imediatamente, ou posteriormente através de ofício.

8. A Mesa dá prioridade na reunião seguinte aos inscritos que não tenham tido ocasião de intervir.

SECÇÃO II

PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Art.º 39º - Processamento e alcance

1. A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3. Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência de Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

4. Os vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito às senhas de presença, nos termos legais.

5. Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

SECÇÃO III

DAS COMISSÕES

Art.º 40º - Constituição, reformulação, extinção e quorum das Comissões

1. Na sua primeira sessão, a Assembleia Municipal constitui uma Comissão Permanente e uma Comissão Municipal Multidisciplinar Integradora e, a qualquer momento, pode constituir Comissões Eventuais necessárias ao desempenho das suas funções.

2. A Assembleia, com excepção da Comissão Permanente, pode, em qualquer momento, reformular ou extinguir as Comissões existentes.

3. As Comissões só podem funcionar com a presença da maioria dos seus membros.

Art.º 41º - Comissão Permanente

1. É criada uma Comissão Permanente composta pela Mesa da Assembleia Municipal, pelos representantes dos Grupos Municipais e pelos elementos que exerçam o mandato como membro único eleito em lista de candidatura.

2. Esta Comissão é presidida pelo Presidente da Assembleia.

3. À Comissão Permanente competirá auxiliar e colaborar com a Mesa, nomeadamente na programação, com carácter indicativo, dos trabalhos da Assembleia, providenciar no sentido da

menção de esclarecimentos e/ou documentos considerados necessários para melhor funcionamento da Assembleia Municipal.

4. Esta Comissão reunirá a solicitação do presidente ou por iniciativa da maioria dos seus membros.

Art.º 42º - Comissão Municipal Multidisciplinar Integradora

1. É criada uma Comissão Municipal Multidisciplinar Integradora composta pelos membros da Comissão Permanente e, imediatamente e se mais, por todos os membros da Assembleia Municipal, em efectividade de funções, que, por eleição, designação, imposição legal e/ou inerência se integrem, desde que compareçam e participem em reuniões, em quaisquer órgãos de associações representativas de Municípios e Freguesias, Conselhos Municipais, Comissões Municipais, Grupos de Trabalho e similares não emanados da própria Assembleia Municipal.

2. A participação dos membros da Assembleia Municipal, em efectividade de funções, que, por eleição, designação, imposição legal e/ou inerência se integrem, desde que compareçam e participem em reuniões, em quaisquer órgãos de associações representativas de Municípios e Freguesias, Conselhos Municipais, Comissões Municipais, Grupos de Trabalho e similares não emanados da própria Assembleia Municipal, no âmbito desta Comissão fica condicionada e restringida àqueles cujo órgão, instituição ou similar a que pertençam ou se integram tenha reunido no lapso temporal imediatamente antecedente á da subsequente reunião da Comissão Municipal Multidisciplinar Integradora.

3. À Comissão competirá integrar multidisciplinarmente o que resulte das diferentes participações e intervenções, nessas sedes, dos membros da Assembleia Municipal referidos no n.º 1, *in fine*, deste artigo, para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da câmara, ora numa perspectiva conjunta e/ou global dos interesses e/ou desideratos perseguidos.

4. Devidamente comprovadas, em acta ou outro meio de prova documental bastante, a comparência e participação desses membros em reuniões de quaisquer órgãos de associações representativas de Municípios e Freguesias, Conselhos Municipais, Comissões Municipais, Grupos de Trabalho e similares não emanados da própria Assembleia Municipal, porque prévias e necessárias á persecução dos objectivos e fins desta Comissão Municipal Multidisciplinar Integradora, são equiparadas e tidas como comparência e participação em reuniões da própria Comissão e, assim, se tal já não resultar da legislação aplicável, consideradas como de serviço público, assegurando o direito ao abono das correspondentes senhas de presença, nos precisos termos do Estatuto dos Eleitos Locais.

5. A Comissão é presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal.

6. Esta Comissão reunirá ordinariamente de quatro em quatro meses e, extraordinariamente, em qualquer altura, a solicitação do Presidente ou por iniciativa da maioria dos membros da Assembleia Municipal.

Art.º 43º - Composição das Comissões

1. Em cada Comissão, criada pela Assembleia Municipal, sem prejuízo da regra de proporcionalidade, há, pelo menos, um representante de cada um dos Grupos Municipais da Assembleia e elementos que exerçam o mandato como membro único eleito em lista de candidatura.

2. O número de elementos de cada Comissão e a sua composição são fixados por deliberação da Assembleia.

Art.º 44º - Funcionamento das Comissões

1. As comissões obtêm os elementos necessários à apreciação dos assuntos que constituem a sua finalidade através dos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal, com conhecimento prévio ao respectivo Presidente.

2. Compete aos coordenadores das comissões verificarem as faltas às reuniões destas e participá-las à Mesa da Assembleia, a qual as apreciará nos termos do Regimento.

3. Os assuntos de cada Comissão são submetidos a sessão plenária pelo coordenador, podendo, no entanto, intervir qualquer dos membros da Comissão.

4. As reuniões de cada Comissão são marcadas pela própria Comissão ou pelo seu coordenador.

5. A ordem de trabalhos é fixada pelo seu coordenador.

6. De cada reunião da Comissão é elaborada uma acta, da qual constem as indicações das presenças e faltas, o resumo dos assuntos tratados e todos os elementos julgados de interesse pela Comissão.

7. As actas podem ser consultadas a todo o tempo por qualquer membro da Assembleia, para o que será enviada cópia para a Mesa da Assembleia.

8. Os trabalhos de cada Comissão são assistidos por funcionários municipais que integrem os Serviços de Apoio à Assembleia Municipal.

9. Os coordenadores de Comissões podem também ser designados Presidentes de Comissões.

SECÇÃO III DO USO DA PALAVRA

Art.º 45º - Pelos membros da Assembleia

1. O uso da palavra em reuniões plenárias é concedido aos membros da Assembleia Municipal que pretendam intervir para o exercício dos direitos ou poderes conferidos pelo presente Regimento e pela lei.

2. Salvo no caso de exercício de direito de defesa, a palavra é sempre dada: primeiro aos membros únicos eleitos em listas de candidatura, por ordem de inscrição; depois aos membros dos Grupos Municipais e, relativamente a estes, atendendo-se ao número de membros que os compõem, sucessivamente do menor até ao maior, respeitando-se a ordem de inscrição dentro do respectivo Grupo.

3. Dentro de cada Grupo Municipal é autorizada, a todo o momento, a troca e a cedência de tempos de intervenção entre os oradores inscritos, por iniciativa destes.

4. Os Líderes dos Grupos Municipais ou, na sua ausência, os seus substitutos, podem, no todo ou em parte, avocar o tempo destinado à segunda intervenção do orador ou dos oradores do respectivo Grupo e, assim, usar da palavra ou designar outro membro do seu Grupo para esse efeito, ainda que não previamente inscritos para esse ponto da ordem do dia.

Art.º 46º - Pelo Presidente da Câmara

A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do art. 35º, para:

- a) Expor sobre a actividade da Câmara Municipal e apresentar propostas relativas a essa matéria;
- b) Responder às perguntas dos membros da Assembleia Municipal sobre quaisquer actos da Câmara ou dos serviços municipais;
- c) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos; e,
- d) Invocar o Regimento ou pedir esclarecimentos à Mesa.

Art.º 47º - Pelas pessoas / entidades convidadas

A palavra é concedida a pessoas / entidades convidadas, para:

- a) Expor assuntos relacionados com a sua área de actividade e de interesse para o Município; e,
- b) Dar ou pedir explicações ou esclarecimentos.

Art.º 48º - Nos debates

Para intervir nos debates sobre matéria de cada ponto da ordem do dia, cada membro da Assembleia Municipal ou da Câmara ou pessoas / entidades convidadas não pode usar da palavra mais de duas vezes.

Art.º 49º - Modo de usar a palavra

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Mesa e à Assembleia e devem manter-se de pé.

2. Os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, nem entabular diálogo.

3. Não são, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou discordância ou manifestações análogas.

4. Os oradores são advertidos pelo Presidente da Mesa quando se desviarem do assunto em discussão, ou quando o discurso se tornar injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhes a palavra, se persistirem na sua atitude.

Art.º 50º - Duração do uso da palavra

1. O uso da palavra no período de “antes da ordem do dia” far-se-á nos termos estipulados pelo artigo 35º do Regimento.

2. Atenta a regra da proporcionalidade, sem prejuízo do disposto no art. 46º, no período da ordem do dia e para cada ponto nela agendado, o tempo do uso da palavra de cada membro da Assembleia Municipal, do Presidente da Câmara Municipal e/ou vereador em quem este delegar e dos representantes de entidades convidadas, é o que lhes couber, por divisão equitativa, dos máximos constantes dos quadros seguintes:

- a) Nas sessões convocadas para efeitos de discussão e votação das matérias constantes nas alíneas b) e c) do número 2 do artigo 3º e da alínea b) do número 3 do mesmo artigo deste Regimento:

Intervenientes	1ª vez	2ª vez	Total
Grupos de 10 ou mais deputados	15'	7'	22'
Grupos de 5 a 9 deputados	12'	6'	18'
Grupos de 2 a 4 deputados	9'	4'	13'
1 deputado	6'	3'	9'
Presidente da Câmara e/ou vereador	16'	8'	24'
Pessoas / Entidades convidadas	15'	5'	20'

- b) Nas restantes sessões:

Intervenientes	1ª vez	2ª vez	Total
Grupos de 10 ou mais deputados	12'	5'	17'
Grupos de 5 a 9 deputados	9'	4'	13'
Grupos de 2 a 4 deputados	6'	3'	9'
1 deputado	4'	2'	6'
Presidente da Câmara e/ou vereador	14'	5'	19'
Pessoas / Entidades convidadas	10'	5'	15'

3. Aproximando-se o termo do período estabelecido neste Regimento, os oradores são advertidos pelo Presidente para resumir as suas considerações, sob pena de lhes ser retirada a palavra, por força da alínea c) do artigo 20º deste mesmo Regimento.

Art.º 51º - Invocação do Regimento

O membro que pedir a palavra para invocar o Regimento indicará a norma infringida, com as considerações estritamente necessárias para o efeito.

Art.º 52º - Requerimentos, perguntas, reclamações, recursos e protestos

O membro que pedir a palavra para requerer, perguntar, reclamar, recorrer ou protestar, limita-se a indicar o seu objecto e fundamento.

Art.º 53º - Explicações

A palavra para explicações pode ser pedida quando ocorrer incidente que justifique a defesa da honra e dignidade de qualquer membro.

Art.º 54º - Esclarecimentos

1. Cada grupo municipal ou elementos que exerçam o mandato como membro único eleito em lista de candidatura, podem solicitar, por intermédio da Mesa, esclarecimento ao orador que tiver acabado de intervir.

2. Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respectiva ordem de inscrições.

3. Os oradores intervenientes não podem exceder dois minutos por cada intervenção.

4. Não são permitidos pedidos de esclarecimento aos esclarecimentos prestados por parte do mesmo membro da Assembleia que os formulou.

Art.º 55º - Membros da Mesa

Se os membros da Mesa em funções na reunião quiserem usar da palavra, sobre pontos agendados para a sessão, abandonam a mesma enquanto decorrer a sua intervenção.

SECÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Art.º 56º - Voto

1. Cada membro tem um voto, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

2. Nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção e dos casos de impedimento.

Art.º 57º - Forma de votação

As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por escrutínio secreto, quando se proceder às eleições ou deliberações sobre destituição ou quando estejam em causa juízos de valor sobre pessoas;
- b) Por votação nominal, a requerimento de um terço dos membros presentes na Assembleia Municipal; ou,
- c) Por qualquer outra forma estabelecida pela Assembleia ou pela Mesa.

Art.º 58º - Declaração de voto

1. Cada Grupo Municipal ou os elementos que exerçam o mandato como membro único eleito em lista de candidatura, têm o direito de expressar uma declaração oral de voto vencido, preenchendo um período não superior a dois minutos.

2. Qualquer membro da Assembleia ou qualquer Grupo Municipal podem formular declaração escrita de voto vencido, que deve ser enviada para a Mesa até ao final da reunião.

3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

4. O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Art.º 59º - Termo de debate

1. O debate acaba quando não houver mais oradores inscritos ou quando for aprovado, pela maioria dos membros presentes, requerimento para que a matéria seja dada por discutida.

2. Não é admitido o requerimento previsto no número anterior enquanto não tiverem usado da palavra pelo menos um membro de cada um dos Grupos Municipais e pelos membros que exerçam o mandato como membro único eleito em lista de candidatura, representados na Assembleia Municipal, que estejam inscritos ou queiram pronunciar-se.

Art.º 60º - Actas das reuniões plenárias

1. É lavrada acta que registe concisamente o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, neste caso a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado e, bem assim, o facto de a acta ter sido discutida e aprovada.

2. As actas são elaboradas sob responsabilidade do Secretário ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente da Mesa, e submetidas à aprovação da Assembleia na reunião seguinte.

3. As actas ou texto das deliberações mais importantes podem ser aprovados em minuta, no decurso ou final das reuniões.

4. As certidões das actas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Secretário ou por quem o substituir, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de quinze dias.

5. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

6. As reuniões da Assembleia Municipal são integralmente gravadas em suporte áudio, ficando o original sob custódia da Mesa. À disposição dos membros é posta uma cópia para audição no Secretariado de Apoio da Assembleia mediante requisição dirigida ao Presidente do Órgão.

Art.º 61º - Executoriedade das deliberações

1. As deliberações da Assembleia Municipal só se tornam executórias depois de aprovadas as actas respectivas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.

2. As actas ou minutas referidas no número anterior são documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 62º - Entrada em vigor do regimento

1. O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da aprovação, pelo plenário, do correspondente projecto.

2. A aprovação do Regimento deve ser anunciada em editais nos lugares de estilo, nos termos da lei, dos quais constarão os locais onde pode ser consultado pelo público.

Art.º 63º - Revisão do Regimento

1. O processo de revisão pode ser da iniciativa:

- a) Da Mesa da Assembleia; ou,
- b) De um terço do número legal dos membros da Assembleia.

2. O Regimento só pode ser alterado pela maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal.

Art.º 64º - Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste Regimento são contínuos.

Art.º 65º - Interpretação do Regimento e integração das lacunas

A interpretação do Regimento, a integração de lacunas e a resolução de casos omissos, competem à Mesa da Assembleia Municipal, de acordo com o plasmado na lei e sem prejuízo de recurso para o plenário.